

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY
DO
DEPARTAMENTO DO INTERIOR
DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NATAL,
DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RESPEITANTE À
COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA
NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA TERRA

ARTIGO I. ESCOPO E OBJETIVOS

1. O United States Geological Survey do Departamento do Interior dos Estados Unidos da América (doravante "USGS"), neste ato representado pelo Embaixador dos Estados Unidos da América no Brasil, Clifford M. Sobel e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, do Ministério da Educação da República Federativa do Brasil (doravante "Universidade"), neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. José Ivonildo do Rêgo, celebram o presente acordo de cooperação técnica e científica na área de ciências da terra de acordo com o estipulado no presente Memorando de Entendimento (doravante "Memorando").

2. O objetivo do presente Memorando é estabelecer as diretrizes de cooperação para o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e o aumento da capacitação técnica e científica do USGS e da Universidade (doravante "Parte" ou "Partes") com relação às ciências da terra.

3. Este Memorando é estabelecido e será regido em conformidade com as premissas do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 6 de fevereiro de 1984, e subseqüentes alterações e aditamentos (doravante "Acordo").

4. Às Partes compete incentivar e facilitar, desde que apropriado, o desenvolvimento de contatos diretos e cooperação entre órgãos governamentais, universidades, centros de pesquisa, instituições, empresas do setor privado e outras entidades, em ambos os países.

5. Cada uma das Partes poderá, mediante o consentimento da outra Parte e no âmbito das

leis e políticas de seus respectivos governos, convidar outras entidades ou órgãos governamentais dos Estados Unidos e do Brasil e outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive cientistas, especialistas técnicos, órgãos e instituições governamentais de outros países ou organizações internacionais, para participar das atividades empreendidas em conformidade com este Memorando, sujeitos aos termos e às condições que venham a ser estabelecidos pelas Partes.

ARTIGO II. ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

1. A cooperação contemplada neste Memorando poderá se dar sob a forma de troca de informações técnicas, visitas, participação em cursos de treinamento, conferências e simpósios; intercâmbio de profissionais geocientistas nas áreas de interesse mútuo; e pesquisas de cooperação, de acordo com os programas instituídos pelas Partes. As áreas de cooperação específicas poderão incluir, entre outras, aquelas de interesse mútuo tais quais:
 - A. Investigações das ciências da terra, incluindo riscos, recursos e meio ambiente;
 - B. Biologia, investigações biológicas e desenvolvimento técnico;
 - C. Análises e investigações geográficas e geoespaciais;
 - D. Recursos hídricos e outras investigações hidrológicas; e
 - E. Sistemas de informação.
2. As atividades contempladas neste Memorando deverão ser empreendidas em conformidade com as leis, as regulamentações e os procedimentos impostos pelos respectivos países das Partes contratantes.

ARTIGO III. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

As atividades de cooperação contempladas neste Memorando estão sujeitas à disponibilidade de pessoal, recursos e verbas. Este Memorando não deverá ser interpretado para obrigar nenhum dispêndio especial de recursos ou comprometimento de recursos ou de pessoal. As Partes deverão acordar, conforme convencionado no Artigo VIII abaixo, os Projetos Anexos específicos, por escrito, antes do início das atividades estabelecidas neste Memorando.

ARTIGO IV. ISENÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS

De acordo com as leis e as regulamentações de seus respectivos governos, cada uma das

Partes deverá envidar esforços para obter, em favor da outra parte, isenção de impostos, taxas, tarifas aduaneiras e outros encargos (excluindo-se honorários de prestação de serviços específicos) incidentes com relação a:

A. Toda transferência, titularidade, construção, reforma ou manutenção de instalações ou propriedade empreendida pela outra Parte, ou em seu nome, para implementação do convencionado neste Memorando;

B. Importação, compra, titularidade, uso ou disposição (incluindo exportação) de bens e serviços pela outra Parte, ou em seu nome, em apoio às atividades convencionadas neste Memorando; e

C. Bens móveis pertencentes ao pessoal contratado da outra Parte ou de entidades da parte que estiver implementando o convencionado neste Memorando.

Na hipótese de incidência de impostos, taxas, tarifas aduaneiras ou outros encargos sobre tais atividades, instalações, propriedades, equipamentos, bens e serviços, o pagamento de tais impostos, taxas e tarifas aduaneiras ficará a cargo da Parte responsável pela geração dessas despesas.

ARTIGO V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA/PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As disposições para proteção e distribuição da propriedade intelectual criada ou fornecida no curso das atividades de cooperação, nos termos deste Memorando, e as disposições para a proteção de informações confidenciais de informações e equipamentos não confidenciais sujeitos a exportação controlada serão regidas em conformidade com as premissas do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil firmado 6 de fevereiro de 1984, e subseqüentes alterações e aditamentos.

ARTIGO VI. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As informações transmitidas por uma Parte à outra, nos termos deste Memorando, deverão ser precisas, salvo melhor juízo e conhecimento da parte transmissora; no entanto, a parte transmissora não garante a adequação das informações transmitidas para qualquer uso ou aplicação em especial pela parte recebedora ou por terceiros.

ARTIGO VII. PLANEJAMENTO E REVISÃO DAS ATIVIDADES

As Partes deverão designar cada qual um representante principal, que deverão, nas ocasiões

acordadas mutuamente pelas Partes, se reunir para revisar as atividades convencionadas neste Memorando e desenvolver propostas de atividades futuras, conforme apropriado.

ARTIGO VIII. PROJETOS ANEXOS

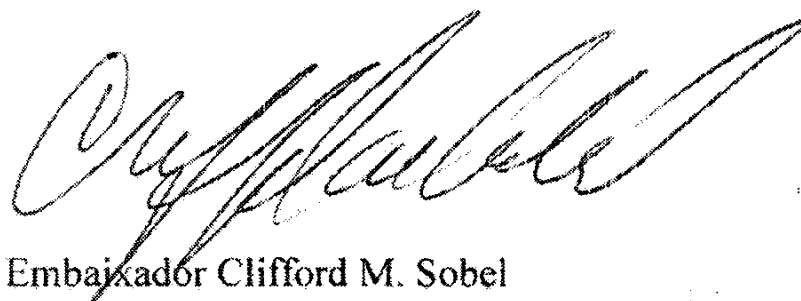
As atividades realizadas nos termos deste Memorando deverão ser previamente acordadas por escrito pelas Partes. Qualquer atividade que contemplar mais do que a troca de informações ou visitas técnicas deverá ser descrita na forma de um Projeto Anexo a este Memorando, a ser acordado e estabelecido conforme apropriado, quanto à atividade, plano de trabalho, requisitos de pessoal, estimativa de custos, fontes de recursos e outros compromissos, obrigações ou condições não incluídos neste Memorando. Na hipótese de contradição entre os termos deste Memorando e aqueles do Projeto Anexo, os termos deste Memorando prevalecerão.

ARTIGO IX. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Este Memorando entrará em vigor no ato de sua assinatura pelas Partes e assim permanecerá pelo tempo de vigência do Acordo. Este Memorando poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre as Partes. Qualquer das Partes poderá rescindir este Memorando mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência de 90 (noventa) dias. Salvo se de outra forma acordado, o encerramento deste Memorando não afetará a validade ou a duração dos projetos acordados sob as premissas deste instrumento, iniciados anteriormente à sua rescisão.

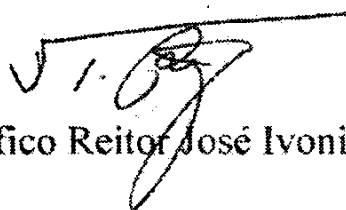
FIRMADO em Brasília, Brasil, e em Natal, Brasil, em duas vias de cada idioma, Inglês e Português.

PELO U.S GEOLOGICAL SURVEY DO
DEPARTAMENTO DO INTERIOR DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA



Embaixador Clifford M. Sobel

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE, NATAL, DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Magnífico Reitor José Ivonildo do Rêgo

22 de junho de 2007

38

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
THE UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY
OF THE
DEPARTMENT OF THE INTERIOR
OF THE
UNITED STATES OF AMERICA
AND THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NATAL
OF THE
MINISTRY OF EDUCATION
OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
CONCERNING
SCIENTIFIC AND TECHNICAL COOPERATION
IN THE EARTH SCIENCES

ARTICLE I. SCOPE AND OBJECTIVES

1. The United States Geological Survey of the Department of the Interior of the United States of America (hereinafter "USGS"), represented on this act by the United States Ambassador to Brazil, Mr. Clifford M. Sobel and the Universidade Federal do Rio Grande Do Norte, Natal of the Ministry of Education of the Federative Republic of Brazil (hereinafter "University"), represented on this act by its Rector Prof. Dr. José Ivonildo do Rêgo hereby agree to pursue scientific and technical cooperation in the earth sciences in accordance with this Memorandum of Understanding (hereinafter "Memorandum").
2. The purpose of this Memorandum is to provide a framework for the exchange of scientific and technical knowledge and the augmentation of scientific and technical capabilities of the USGS and University (hereinafter "Party" or "Parties") with respect to the earth sciences.
3. This Memorandum is concluded pursuant to and will be governed by the Agreement, Between the United States of America and the Federative Republic of Brazil Relating to Cooperation in Science and Technology signed at Brasília, February 6, 1984, as amended and extended (hereinafter "Agreement").
4. The Parties shall encourage and facilitate, where appropriate, the development of direct contacts and cooperation among government agencies, universities, research centers, institutions, private sector companies and other entities of the two countries.
5. Each Party may, with the consent of the other Party and to the extent permitted by laws and policies of each Party's Government, invite other government entities or agencies of the United States and Brazil, and other individuals or entities, including scientists, technical experts,

governmental agencies and institutions of third countries or international organizations, to participate in activities undertaken pursuant to this Memorandum, subject to such terms and conditions as the Parties may specify.

ARTICLE II. COOPERATIVE ACTIVITIES

1. Forms of cooperation under this Memorandum may consist of exchanges of technical information, visits, participation in training courses, conferences and symposia; the exchange of professional geoscientists in areas of mutual interest; and cooperative research consistent with programs of the Parties. Specific areas of cooperation may include, but are not limited to, such areas of mutual interest as:
 - A. Earth-science investigations, including hazards, resources and the environment;
 - B. Biology, biological investigations and technical developments;
 - C. Geographic and geospatial analysis and investigations;
 - D. Water resources and other hydrologic investigations; and
 - E. Information systems.
2. Activities under this Memorandum shall be undertaken in accordance with the laws, regulations, and procedures of each country of the Parties.

ARTICLE III. AVAILABILITY OF RESOURCES

Cooperative activities under this Memorandum shall be subject to the availability of personnel, resources, and funds. This Memorandum shall not be construed to obligate any particular expenditure or commitment of resources or personnel. The Parties shall agree in accordance with Article VIII below upon specific Project Annexes in writing before the commencement of specific activities pursuant to this Memorandum.

ARTICLE IV. FEE AND TAX EXEMPTION

In accordance with its laws and regulations, each Party shall work toward obtaining on behalf of the other Party relief from taxes, fees, customs duties, and other charges (excluding fees for specific services rendered) levied with respect to:

- A. All transfer, ownership, construction, renovation or maintenance of facilities or property by or on behalf of the other Party to implement this Memorandum;

B. The import, purchase, ownership, use or disposition (including export) of goods and services by or on behalf of the other Party in support of activities under this Memorandum; and

C. Personal property of personnel of the other Party or entities of that Party implementing provisions of this Memorandum.

In the event that any such taxes, fees, customs duties, or other charges are nonetheless levied on such activities, facilities, property, equipment and related goods or services, such taxes, fees and customs duties shall be borne by the levying Party.

ARTICLE V. INTELLECTUAL PROPERTY AND SECURITY OBLIGATIONS

Provisions for the protection and distribution of intellectual property created or furnished in the course of cooperative activities under this Memorandum, and provisions for the protection of classified information and unclassified export-controlled information and equipment, shall be governed by the provisions of the Agreement Between the United States of America and the Federative Republic of Brazil Relating to Cooperation in Science and Technology signed at Brasilia February 6, 1984, as amended and extended.

ARTICLE VI. DISCLAIMER

Information transmitted by one Party to the other Party under this Memorandum shall be accurate to the best knowledge and belief of the transmitting Party, but the transmitting Party does not warrant the suitability of the information transmitted for any particular use or application by the receiving Party or by any third party.

ARTICLE VII. PLANNING AND REVIEW OF ACTIVITIES

Each Party shall designate a principal representative who, at such times as are mutually agreed upon by the Parties, shall meet to review the activities under this Memorandum and develop proposals for future activities, as appropriate.

ARTICLE VIII. PROJECT ANNEXES

Any activity carried out under this Memorandum shall be agreed upon in advance by the Parties in writing. Whenever more than the exchange of technical information or visits of individuals is contemplated, such activity shall be described in an agreed Project Annex to this Memorandum, which shall set forth in terms appropriate to the activity, a work plan, staffing requirements, cost estimates, funding sources, and other undertakings, obligations, or conditions

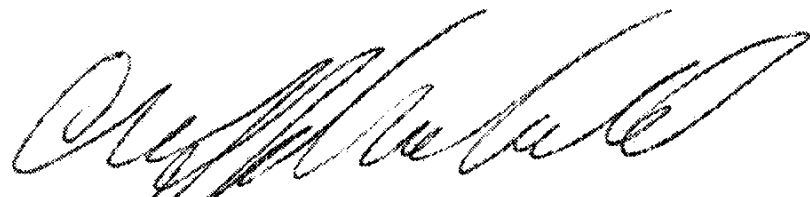
not included in this Memorandum. In case of any inconsistency between the terms of this Memorandum and the terms of a Project Annex, the terms of this Memorandum shall control.

ARTICLE IX. ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

This Memorandum shall enter into force upon the signature of both Parties and shall remain in force for as long as the Agreement shall remain in force. It may be amended by written agreement of the Parties. Either Party may terminate this Memorandum upon ninety (90) days prior written notice to the other Party. Unless otherwise agreed, the termination of this Memorandum shall not affect the validity or duration of projects under this Memorandum that have been initiated prior to such termination.

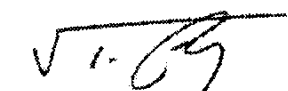
DONE in Brasília, Brazil, and Natal, Brazil, being 2 (two) copies, in the English language, and 2 (two) copies in Portuguese language.

FOR THE U.S. GEOLOGICAL SURVEY
OF THE DEPARTMENT OF THE INTERIOR
OF THE UNITED STATES OF AMERICA:



Ambassador Clifford M Sobel

FOR THE UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE, NATAL
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL:



Rector José Ivonildo do Rêgo

June 22, 2007